

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Comissão do Mercado de Capitais



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

&

Instituto Nacional de Apoio
às Micro, Pequenas e Médias Empresas



2025

ÍNDICE

Cláusula 1 ^a	3
(Objecto)	3
Cláusula 2 ^a	3
(Acções a empreender).....	3
Cláusula 3 ^a	5
(Acordos e Obrigações das Partes)	5
Cláusula 4 ^a	7
(Alterações).....	7
Cláusula 5 ^a	7
(Não exclusividade).....	7
Cláusula 6 ^a	7
(Partilha de informação e Confidencialidade)	7
Cláusula 7 ^a	7
(Vigência).....	7
Cláusula 8 ^a	7
(Gestão do Protocolo).....	7
Cláusula 9 ^a	8
(Disposições Transitórias)	8
Cláusula 10 ^a	8
(Entrada em Vigor)	8

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

Comissão do Mercado de Capitais, doravante designada por **CMC**, com sede em Luanda, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º Andares, devidamente representada, neste acto, pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, **Elmer Serrão**;

E

Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, doravante designado por INAPEM, com sede em Luanda, Largo 1.º de Maio, Edifício Torres Dipanda, Lado A, 4.º Andar, devidamente representado, neste acto, pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, **Bráulio Augusto**.

A CMC e o INAPEM, quando referidos em conjunto, são designados por "Partes".

Considerando que:

- i. A CMC tem por atribuições, entre outras, a promoção e desenvolvimento do mercado de capitais, e em especial, incentivar, ou patrocinar, por si própria ou em colaboração com outras entidades, estudos, publicações, acções de formação e outras iniciativas semelhantes, visando, estimular a aplicação da poupança em valores mobiliários, a inclusão e a educação financeira;

- ii. O INAPEM tem como missão a promoção do desenvolvimento de instrumentos de financiamento alternativo, como prioridade para o fortalecimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) em Angola;
- iii. O estreitamento das relações entre as Partes permitirá a implementação de estratégias integradas para garantir a participação das MPMEs e empreendedores na actividade económica, promovendo acesso a soluções alternativas de financiamento via Mercado de Capitais;
- iv. Nesta conformidade, as Partes reconhecem vantagens na dinamização de um relacionamento num quadro organizado de cooperação institucional.

É celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto definir as bases gerais de uma relação institucional que permita a realização de acções de cooperação entre a CMC e o INAPEM, no domínio da educação, capacitação e inclusão financeira das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), bem como dos empreendedores, incluindo os principais *stakeholders* do ecossistema de empreendedorismo.

Cláusula 2^a

(Acções a empreender)

As relações de cooperação referidas na cláusula anterior abarcam preferencialmente o seguinte:

Pelo INAPEM:

- a) Organizar e participar em campanhas de sensibilização, palestras e workshops sobre inclusão financeira, em colaboração com a CMC, visando aumentar o acesso das MPMEs a fontes alternativas de financiamento;

- b) Fornecer mentoria e suporte técnico para MPMEs e *startups* no desenvolvimento de planos de captação de investimento e negociação com investidores;
- c) Colaborar com incubadoras e aceleradoras para preparar *startups* e MPMEs a acessarem instrumentos de financiamento do mercado de capitais;
- d) Desenvolvimento de conteúdos específicos, incluindo *webinars*, manuais e mentoria para capacitar os empreendedores em finanças, estratégias de investimento e captação de capital;
- e) Colaborar com incubadoras e aceleradoras de *startups* para promover a preparação de empresas para o mercado de capitais;
- f) Facilitar o uso de plataformas de crowdfunding e outras soluções digitais de financiamento;
- g) Promover a criação de sinergias entre acções do Projecto *ENVOLVER* com o Programa *Emergentes*, para identificar necessidades de financiamento, oferecer capacitação prática e facilitar o acesso a recursos financeiros pelas empresas;
- h) Promover encontros regulares para análise e discussão de temas genéricos do sistema financeiro, com impacto relevante para as MPMEs.

Pela CMC:

- a) Participar dos estudos de mapeamento e avaliação do ecossistema do empreendedorismo e *startups* em Angola;

- b) Propor e/ou desenvolver acções formativas de educação e inclusão financeira, de modo a reforçar a capacitação das MPME e demais *stakeholders* do ecossistema do empreendedorismo, em matérias do mercado de capitais e matérias conexas;
- c) Partilhar dados estatísticos e mediar a interacção com as entidades sob supervisão da CMC, que possam dinamizar o ecossistema das *startups* e MPME, promover o empreendedorismo nacional e a diversificação da economia;
- d) Cooperar na formulação da Lei das *Startups*, a fim de apoiar na estruturação de instrumentos financeiros inovadores e promover a captação de investimentos adequados às necessidades do ecossistema empreendedor;
- e) Cooperar na formalização e implementação da Rede Nacional de Incubadoras (RNI) e das redes associadas de Mentores e de *Business Angels*, com vista a apresentar propostas de soluções de financiamento mais ajustadas às MPME.
- f) Propor e Implementar políticas que incentivem a participação de empresas lideradas por mulheres e jovens no mercado de capitais;
- g) Definir indicadores de desempenho e metas claras para avaliar o impacto das iniciativas da parceria, como número de MPMEs atendidas, volume de investimento captado e evolução da participação de MPMEs no mercado de capitais.

Cláusula 3^a

(Acordos e Obrigações das Partes)

1. A concretização dos objectivos constantes da Cláusula 1^a é efectuada através de acordos prévios entre as Partes, onde serão definidas as condições de

implementação das actividades, encargos financeiros, logística, mecanismos e prazos de execução, em função de cada acção a desenvolver.

2. Os direitos e obrigações das Partes são especificados em cada iniciativa e/ou actividade que vier a ser implementada no âmbito do presente Protocolo, cabendo adicionalmente às Partes:

- a) Definir a finalidade de cada acordo, os meios técnicos, operacionais e humanos alocados, os mecanismos de acompanhamento da respectiva execução e os procedimentos a serem adoptados tendo em vista uma rigorosa avaliação da oportunidade e qualidade das iniciativas e dos diversos agentes nelas intervenientes;
- b) Identificar e caracterizar os documentos e demais materiais de apoio que devem ser produzidos, com clara definição das condições e prazos em que devam ser disponibilizados, sempre que seja o caso;
- c) Definir os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Protocolo em função de cada acção a desenvolver;
- d) Facultar a informação necessária à boa execução do presente Protocolo, em tempo útil para a realização dos projectos em curso e demais actos a praticar; e
- e) Comunicar, sempre que necessário, e em tempo razoável, todas as questões que constituam objecto de impedimento à materialização dos objectivos do presente Protocolo.

3. As Partes, ao abrigo do presente Protocolo, devem respeitar e defender o bom nome e reputação da outra, obtendo sempre prévia autorização por escrito para a utilização do nome, marca ou logótipo e respondendo pelos danos causados pelo seu uso indevido.

Cláusula 4^a (Alterações)

As disposições do presente Protocolo podem ser alteradas por acordo entre as Partes, mediante troca de correspondência escrita por quem tenha poderes de vincular cada uma das Partes.

Cláusula 5^a (Não exclusividade)

Ao presente Protocolo não se aplicam as regras sobre exclusividade, podendo qualquer uma das Partes desenvolver com terceiros, iniciativas idênticas ao objecto do presente Protocolo.

Cláusula 6^a (Partilha de informação e Confidencialidade)

As Partes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante respeitante às actividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não esteja abrangida pelo dever de sigilo profissional ou por acordo de confidencialidade com terceiros.

Cláusula 7^a (Vigência)

O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das Partes o denunciar expressamente, a todo o tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 8^a (Gestão do Protocolo)

1. A gestão do presente protocolo é assegurada pelas Partes, às quais compete:

- a) Elaborar os planos anuais de actividades a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo;
 - b) Acompanhar a execução dos planos de actividades referidos na *alínea* anterior, com a elaboração de relatórios semestrais;
 - c) Apresentar propostas que visam a melhoria da cooperação nas matérias que constituem objecto do presente Protocolo.
2. As Partes podem reunir-se uma vez por ano ou sempre que se revelar necessário, de forma presencial ou remotamente, para melhor coordenação dos trabalhos.
 3. Os planos de trabalho devem incluir a definição concreta de acções a desenvolver e outras informações essenciais para a sua concretização, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação dos responsáveis máximos de ambas Partes.

Cláusula 9^a
(Disposições Transitórias)

1. Este Protocolo de Cooperação não altera, substitui ou derroga quaisquer leis ou regulamentos, nem cria direitos oponíveis a terceiros.
2. O presente Protocolo é feito em duplicado, escrito em Língua Portuguesa e devidamente assinado pelas Partes, ficando um exemplar para cada uma.

Cláusula 10^a
(Entrada em Vigor)

A CMC e o INAPEM tornam público o presente Protocolo, que entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Luanda, ____ de _____ de 2025.

ANEXO I:

PESSOAS DE CONTACTO: